



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 25 de maio de 2017, Nº 2727 | Caderno 1

### SUMÁRIO

	PÁGINA
Decreto Nº 833/2017 de 04 de maio de 2017	1
CONSAÚDE - Edital Nº 01/2017	2

Prefeitura Municipal de  
Teixeira de Freitas

### DECRETO Nº 833/2017 DE 04 DE MAIO DE 2017

*“Declara a rescisão unilateral dos contratos nº 490/2013 - FME e nº 487/2013 - FME e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Município de Teixeira de Freitas firmou os contratos nº 490/2013 - FME e nº 487/2013 - FME com a empresa MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA., para a construção de 2 (duas) Creches/PRÉ-ESCOLA Proinfância Tipo B, decorrentes dos investimentos do PAC2;

Considerando que em 20 de Janeiro de 2014, o Município de Teixeira de Freitas, mediante ordens de serviços nºs. 001/2014 e 003/2014, autorizou o início das obras pela empresa contratada;

Considerando que a atual Administração encontrou as obras contratadas paralisadas, sem conclusão, e inteiramente abandonadas pela Contratada;

Considerando que o Município de Teixeira de Freitas foi notificado pelo Ministério da Educação, para que adotasse todas as medidas judiciais contra a contratada buscando sua responsabilização pelos prejuízos causados em razão do abandono das obras, por meio do

Comunicado nº 4678894- CGIMP/DIGAP/FNDE, de 06 de Março de 2017;

Considerando que o Município de Teixeira de Freitas, desde o mês de Fevereiro de 2017, já havia diligenciado a notificação da Contratada, para que retomasse a execução dos Contratos, sob pena das adoções das medidas judiciais cabíveis;

Considerando que decorridos mais de 60 (sessenta) dias da notificação referida, a Contratada não retomou a execução dos contratos, confirmando o abandono das obras, que estão inacabadas;

Considerando que o Município de Teixeira de Freitas precisa dar seguimento aos procedimentos para conclusão das obras contratadas, diante da carência de vagas em Creches-Escolas;

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93 dispõe em seu art. 79, inciso I, que a rescisão do contrato administrativo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da mesma lei;

Considerando que o art. 78, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, apresenta como causa de rescisão contratual o a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Considerando que o art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93, dispõe que nos casos de rescisão ocorrida na forma do art. 79, inciso I da mesma Lei, a Administração poderá assumir o objeto do contrato, por ato próprio, no estado e local que se encontrar;

Considerando que o Município é obrigado a buscar a responsabilização civil e administrativa da Contratada por todos os prejuízos decorrentes do abandono do Contrato; e,

Considerando, por fim, que a procrastinação da finalização das obras contratadas tem acarretado prejuízos ao direito fundamental de acesso à educação pelas crianças em idade pré-escolar;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretada a rescisão unilateral dos Contratos nº 490/2013 - FME e nº 487/2013 - FME, prorrogados por seus termos aditivos, firmados com a Empresa MVC

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 25 de maio de 2017, Nº 2727 | Caderno 1

COMPONENTES PLASTICOS LTDA, de CNPJ 81.424.962/0001-70.

**Art. 2º** A partir da publicação deste decreto, fica autorizada pela Administração Municipal a adoção de todos os procedimentos necessários, inclusive licitatórios, se for o caso, para a continuidade e conclusão das obras objeto dos contratos ora rescindidos.

**Art. 3º** A Procuradoria Geral do Município deverá adotar as medidas judiciais e administrativas cabíveis à responsabilização da empresa MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA., por todos os prejuízos decorrentes da inexecução dos contratos nº 490/2013 - FME e nº 487/2013 - FME, face o abandono da obra.

**Art. 4º** Expeçam-se ofícios ao Ministério Público Federal e à Coordenação Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, vinculado ao Ministério da Educação, dando-lhes ciência do conteúdo deste Decreto, bem como das providências administrativas e judiciais a serem adotadas em face da empresa MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e expeçam-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito, 04 de Maio de 2017.

Temóteo Alves de Brito  
*Prefeito Municipal*



## EDITAL Nº 01/2017

O presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Teixeira de Freitas, no uso das suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 01/2017, torna público e homologa o RESULTADO FINAL, do Processo Seletivo para Emprego Público da Região de Teixeira de Freitas, de acordo com a ordem de aprovação e classificação obtida, na forma indicada no Edital nº 01/2017, publicado em 25/04/2017, no site do Processo Seletivo. O Resultado encontra-se divulgado no link:

[www.fundacaocefetbahia.org.br/policlínica/teixeiradefreitas/selecao.asp](http://www.fundacaocefetbahia.org.br/policlínica/teixeiradefreitas/selecao.asp)

Salvador, 22 de maio de 2017.

Temóteo Alves Brito  
*Presidente do Consórcio Público  
Interfederativo de Saúde  
do Extremo Sul da Bahia*